ANEXO À PORTARIA N.º 307/2023, DE 13 DE OUTUBRO

Ministério da Administração Interna GUARDA NACIONAL REPUBLICANA C O M A N D O — G E R A L COMANDO DA ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS INTERNOS DEPARTAMENTO DE RECURSOS FINANCEIROS

LISBOA, 07FEV24

ASSUNTO:	Tabela das taxas a cobrar pela Guarda Nacional Republicana nos postos de fronteira
REFERÊNCIA:	Portaria n.º 307/2023, de 13 de outubro

Nos termos do n.º 2 do artigo 2.º da Portaria em referência, as taxas previstas nos pontos I e XI da tabela anexa à Portaria constituem receita da Guarda Nacional Republicana e da Polícia de Segurança Pública, de acordo com as respetivas atribuições.

Os valores previstos nos pontos I e XI, em vigor a partir de **01MAR24**¹ são os seguintes:

ANEXO

Tabela das taxas e demais encargos devidos pelos procedimentos administrativos previstos no n.º 2 do artigo 209.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho

I — Vistos concedidos em postos de fronteira		
1 — Por vistos solicitados em postos de fronteira:		
a) Por cada visto de curta duração, concedido nos termos da alínea b) do artigo 66.º da Lei n.º	o 66.º da Lei n.º 83,50 €	
23/2007, de 4 de julho		
b) Por cada visto especial, concedido nos termos da alínea c) do artigo 66.º da Lei n.º	Isento	
23/2007, de 4 de julho	iseillo	
3 — Vistos concedidos a crianças a partir dos seis anos e com menos de doze anos		
4 — Vistos concedidos a nacionais de países terceiros beneficiários de Acordos de Facilitação de		
concluídos com a União Europeia		
XI — Documento de viagem para afastamento coercivo ou expulsão de nacionais de Estados		
terceiros		

O DIRETOR DO DRF

Nuno Miguel Parreira da Silva Brigadeiro-general

_

¹ Atualização nos termos do artigo 3.º da Portaria n.º 307/2023, de 13 de outubro, em função da taxa de variação média anual do Índice de Preços no Consumidor (IPC) em 2023 (4,27%; Fonte: INE).